

**FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL
CONSTITUIÇÃO DO
SUPREMO CONSELHO GUARDIÃO**

**ARTIGO I
NOME**

Seção 1. Nome

- (a) O nome desta Organização é Filhas de Jó Internacional, também conhecida como o Supremo Conselho Guardião das Filhas de Jó Internacional, uma organização sem fins lucrativos designada como isenta de taxas sob a Seç. 501 (c) (3) do Código da Receita Interna de 2000, Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.

Seção 2. Sede

- (a) A sede do SCG deve ser em local selecionado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo SCG.

**ARTIGO II
OBJETIVO E ALÇADA**

Seção 1. Objetivo

- (a) O objetivo do SCG é ter jurisdição sobre as FJI e reunir moças para o desenvolvimento espiritual e moral, para desenvolver a liderança, buscar conhecimento, ensinar o amor a Deus, amor ao País, respeito por sua Bandeira, amor ao lar e à família e reverência aos ensinamentos das Escrituras Sagradas.
- (b) O projeto filantrópico oficial das FJI é a Fundação HIKE.

Seção 2. Alçada

- (a) As Filhas de Jó Internacional é internacional em sua alçada e é composta por:
 - (1) O Supremo Conselho Guardião
 - (2) Grandes Conselhos Guardiões
 - (3) Conselhos Guardiões Jurisdicionais
 - (4) Conselhos Guardiões de Bethéis
 - (5) Bethéis
 - (6) Outros grupos conforme aprovados pelo Supremo Conselho Guardião, que não possuem Carta Constitutiva.
- (b) As Filhas de Jó Internacional deve ser regida pelas Regras e Regulamentos que consistem em:
 - (1) O Livro Ritual como aprovado pelo SCG para condução das reuniões do Bethel.
 - [a] Devido aos prazos regulamentados para revisão do Ritual, alterações ao Estatuto do Bethel e Procedimentos Operacionais Padrão podem sobrepor o Ritual até a próxima revisão.
 - (2) Documentos de Políticas emitidos pelo Conselho de Curadores para condução dos trabalhos
 - (3) Constituições.
 - (4) Estatutos.
 - (5) Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

**ARTIGO III
AUTORIDADE**

Seção 1.

- (a) O SCG é investido com o poder para legislar para a Ordem e em nome dela. O poder de todos os corpos e grupos subordinados dele se deriva. O SCG não controla, gerencia ou opera as decisões e atividades diárias dos corpos e grupos subordinados. (Art. II, Seç. 2 (a) (2-6)).
- (b) Estas organizações listadas no Art. II Seç. 2 (a) (2-5) podem adotar Regras e Regulamentos que estejam de acordo com as Regras e Regulamentos do SCG.
- (c) Instruções para a direção de tais outros grupos aprovados sob o Art. II, Seç. 2(a)(6) estão incluídas em um conjunto separado de Regras e Regulamentos consistindo em Estatuto e Procedimentos Operacionais Padrão para este grupo.

- (d) Todas as alterações às Constituições, Estatutos e Procedimentos Operacionais Padrão requerem aprovação do Comitê de Jurisprudência apropriado antes de se tornarem efetivas.

ARTIGO IV ASSOCIAÇÃO

Seção 1.

- (a) O SCG consiste em Oficiais do SCG, Grandes Guardiãs, Grandes Guardiões Associados, Vice-Grande Guardiãs, Vice-Grande Guardiões Associados, Past Grandes Guardiãs, Past Grandes Guardiões Associados, Guardiãs Jurisdicionais, Guardiões Associados Jurisdicionais, Past Guardiãs Jurisdicionais e Past Guardiões Associados Jurisdicionais que estejam regulares em suas respectivas jurisdições de GCG/CGJ.
- (b) Vide E-SCG, Art. XIX Seç 1 (b) sobre perda de associação no SCG.

ARTIGO V OFICIAIS E O CONSELHO DE CURADORES

Seção 1. Oficiais

- (a) **Oficiais Eletivos:** Os oficiais eletivos são a Suprema Guardiã, Supremo Guardião Associado, Vice-Suprema Guardiã, Vice-Supremo Guardião Associado, Suprema Guia, Suprema Dirigente de Cerimônias, Supremo Guarda Interno e Supremo Guarda Externo.
- (b) **Oficiais Nomeados:** Podem ser quaisquer dos seguintes: Supremo(a) Secretário(a), Supremo(a) Tesoureiro(a), Supremo(a) Capelã(o), Supremo(a) Bibliotecário(a), Supremo(a) Diretor(a) de Música, Suprema Primeira Mensageira, Suprema Segunda Mensageira, Suprema Terceira Mensageira, Suprema Quarta Mensageira, Suprema Quinta Mensageira, Supremo Primeiro Zelador e Supremo Segundo Zelador e Suprema Apicultrora.
- (c) **Oficial Executiva:** A Suprema Guardiã deve ser a Oficial Executiva do SCG.
- (d) **SCG Executivo:** O SCG Executivo deve ser composto pelos oficiais eletivos do SCG.

Seção 2. O Conselho de Curadores

- (a) O Conselho de Curadores deve consistir de treze (13) membros.

Seção 3. Gerente Executivo(a)

- (a) O(A) Gerente Executivo(a) deve ser nomeado(a) pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO VI ELEGIBILIDADE

Seção 1. Geral

- (a) Oficiais eleitos e nomeados do SCG e membros do Conselho de Curadores devem ser membros do SCG e atender aos seguintes critérios:
1. Os homens devem ser Mestres Maçons (Vide POL-CDC-2).
 2. As mulheres devem ter atingido a idade de vinte (20) anos e ter o relacionamento maçônico exigido. (Vide C-CGB Art. VI Sec. 1 (a) e (b)(2)).
 3. Oficiais eleitos do SCG e Membros do Conselho de Curadores devem ser AVCs.
 4. Oficiais nomeados do SCG trabalhando com a FJI nos Estados Unidos, Canadá e Austrália devem ser AVCs.
 5. Oficiais eleitos e nomeados do SCG e membros do Conselho de Curadores devem estar inscritos como Delegados Votantes na Suprema Sessão.
- (b) Todos os oficiais eletivos e nomeados e todos os membros do Conselho de Curadores devem ser membros do SCG.
- (c) Todos os oficiais eleitos e membros do Conselho de Curadores devem ser AVCs.
- (d) Oficiais nomeados que trabalham com as FJI nos EUA, Canadá ou Austrália devem ser AVCs.
- (e) Oficiais eleitos e nomeados do SCG e membros do Conselho de Curadores devem estar inscritos como Delegados Votantes na Suprema Sessão.

Seção 2. Requisitos Adicionais

- (a) Não será elegível para o cargo de Suprema Guardiã ou Supremo Guardião Associado alguém que não tenha

- servido, ou que não esteja completando o serviço, como um oficial elegível do SCG Executivo por um período de uma (1) gestão.
- (b) Não será elegível para o cargo de Suprema Guardiã ou Supremo Guardião Associado alguém que não tenha previamente servido uma gestão completa no cargo de Grande Guardiã ou Grande Guardião Associado de um GCG ou Guardiã Jurisdicional ou Guardião Associado Jurisdicional de um CGJ.
- (c) Past Guardiãs de Bethel e Past Guardiões Associados de Bethel de Bethéis subordinados ao Supremo que sejam delegados votantes podem ser elegíveis para servir como Oficiais nomeados no Supremo Conselho Guardião. Ao menos três (3) cargos nomeados podem ser preenchidos de Bethéis sob a Jurisdição do Supremo.
- (d) Past Supremas Guardiãs e Past Supremos Guardiões Associados devem ser elegíveis para reeleição somente no caso de vacância no cargo de Suprema Guardiã ou Supremo Guardião Associado.
- (e) Nenhum membro do SCG deve exercer dois (2) cargos no SCG ao mesmo tempo.
- (f) Não mais que três (3) membros do Conselho de Curadores podem ser Past Supremas Guardiãs e/ou Past Supremos Guardiões Associados.
- (g) Qualquer membro do Conselho de Curadores, tendo servido a gestão para a qual foi eleito, ou que renuncie a este cargo por qualquer motivo, deve ser inelegível para eleição ou reeleição para o Conselho de Curadores até um (1) ano depois de sua gestão ter terminado. Isto não se aplica aos membros nomeados pela Suprema Guardiã para preencher vacâncias..
- (h) Um membro do SCG servindo como um membro do Conselho de Curadores, não deve ser elegível para um cargo eletivo do SCG até que tenha completado, ou esteja completando, a gestão para a qual foi eleito.
- (i) Dois (2) membros do SCG, com parentesco por sangue ou casamento, não podem ser elegíveis a servirem no Conselho de Curadores ao mesmo tempo.
- (j) Os Oficiais Executivos do Supremo Conselho Guardião e os membros do Conselho de Curadores devem enviar um acordo de não divulgação (non-disclosure agreement) assinado para a Gerente Executiva a cada ano.

ARTIGO VII NOMEAÇÕES

Seção 1.

- (a) Oficiais nomeados devem ser nomeados pela nova Suprema Guardiã e anunciados na Sessão Anual.

ARTIGO VIII GESTÃO

Seção 1.

- (a) Todos os Oficiais serão eleitos ou nomeados para uma gestão de um (1) ano ou até o término da Sessão Anual seguinte. Eles devem continuar a cumprir os deveres de seus cargos até que seus sucessores tenham sido instalados.
- (b) Novos membros do Conselho de Curadores devem ser eleitos para servir por três (3) anos ou para preencher vacâncias.
- (1) Nenhuma pessoa pode servir mais de dois (2) mandatos como membro eleito do Conselho de Curadores.
- (a) Membros elegíveis para o Supremo Conselho Guardião, desconsiderando o tempo servido no Conselho de Curadores, podem ser apontados para preencher uma vacância.
- (2) Membros que tenham sido eleitos ou apontados para preencher vacâncias devem continuar sendo elegíveis para servir por até dois (2) mandatos completos.
- (3) Membros do Conselho de Curadores que tenham servido antes do estabelecimento do limite de mandato devem também ser limitados a um máximo de dois (2) mandatos completos como um membro eleito do Conselho de Curadores.

ARTICLE IX DEVERES E PODERES DO SUPREMO CONSELHO GUARDIÃO

Seção 1. Deveres e Poderes

- (a) Verificar se todos aqueles autorizados a assinar cheques e/ou aqueles que possuam acesso a títulos do SCG estão afiançados por uma companhia de fiança reconhecida em valor que possa ser exigido pelo Comitê de

Finanças, mas não menos do que a quantia dos fundos ou títulos sob sua custódia no final do ano fiscal. O prêmio para esta fiança deve ser pago a partir dos fundos do SCG. Tal apólice de fiança deve ser aprovada pela Suprema Guardiã e pelo Supremo Guardião Associado e deve ficar sob a custódia do Conselho de Curadores.

ARTIGO X CONSELHO DE CURADORES

Seção 1. Geral

- (a) A cada Sessão Anual um membro ou membros que não seja a Suprema Guardiã, o Supremo Guardião Associado, a Vice-Suprema Guardiã ou o Vice-Supremo Guardião Associado deve(m) ser eleito(s) para servir por quatro (4) anos ou para preencher vacâncias.

Seção 2. Membros.

- (a) O Conselho de Curadores deve consistir da Suprema Guardiã, Supremo Guardião Associado, Vice-Suprema Guardiã, Vice-Supremo Guardião Associado e sete (7) membros eleitivos. (Vide C-SCG 3, Art. VI, Seç. 2 (e)).
- (b) A(O) Gerente Executiva(o) deve servir como Secretária(o) do Conselho de Curadores.

ARTIGO XI SUPREMOS DEPUTADOS E SUPREMOS DEPUTADOS ASSISTENTES

Seção 1. Elegibilidade/Nomeação

- (a) Supremos Deputados não precisam ser membros do SCG mas precisam ser PGB ou PGAB. Um(a) oficial do SCG pode ser nomeada(o) como um(a) Suprema(o) Deputada(o).
- (b) Supremos Deputados Assistentes não precisam ser membros do SCG mas devem possuir a elegibilidade exigida para um membro de um CGB. Supremos Deputados Assistentes não têm o direito de votar na Sessão Anual por razão de suas nomeações.
- (c) A nomeação de Supremos Deputados e/ou Supremos Deputados Assistentes deve ser por um (1) ano, porém, eles são elegíveis para nova nomeação. Todas as nomeações provisórias devem terminar no encerramento da Sessão Anual seguinte.